



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.554/2020.

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

MARCOS VILLANI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 10 de janeiro de 2020, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 11 (onze) de maio de 2020 com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 2.066/2019, ou em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 11 (onze) de maio de 2020, 15 (quinze) de junho de 2020, 13 (treze) de julho de 2020, 11 (onze) de agosto de 2020 e 11 (onze) de setembro de 2020, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.066/2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 2.354 de 14 de janeiro de 2019 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de janeiro de 2020.

MARCOS VILLANI
Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRÍCIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 11.392, de 28 de Agosto de 2017, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2019, de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2020, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2020 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ 43,38 (quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

2ª Zona: R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos)

3ª Zona: R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2020, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 02)

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ 943,62 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)

Madeira: R\$ 854,63 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ 524,30 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)

Madeira: R\$ 508,71 (quinhentos e oito reais e setenta e um centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ 307,89 (trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Madeira: R\$ 294,33 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 397,26 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº. 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) para o ano de 2020.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 22.948,20 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 03)

Terra alta (dobrada): R\$ 19.125,24 (dezenove mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Outras: (rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente): R\$ 10.832,59 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Pejuçara/RS, 10 de Janeiro de 2020.

Oneide Gelatti
Inspetor de Edificações

Moacir Juarez da Rosa
Engenheiro Civil

Valdecir Villani
Oficial Administrativo

Fábio Gianluppi
Procurador

Inara Caroline e Lima Mastella
Inspetora Tributária

